



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

038inf15 – HMF

INFORMATIVO 38 / 2015
JUSTIFICATIVAS JURÍDICAS PARA REAJUSTES
DE MENSALIDADES ESCOLARES

A lei 9.870/99 exige que as anuidades escolares (mensalidades) sejam reajustadas de um ano letivo para outro até determinado limite. O limite legal é o “*acréscimo proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.*” Cada escola é livre para realizar reajustes que sejam inferiores ao referido máximo jurídico. Para apuração do acréscimo, é obrigatório que a escola preencha a Planilha de Custos do decreto federal 3.274/1999. Não existe irregularidade em estipular reajustes maiores do que “inflação média” (INPC, IPCA, IGPM etc.) caso haja respectiva justificação em Planilha de Custos acima dos referidos índices. A planilha é de exibição obrigatória apenas a pedido de autoridades competentes, mas cada estabelecimento é livre para mostrar (ou não) as informações aos consumidores (ver informativos 21 e 24 de 2015). Esse tema é extensamente tratado nas páginas 308 a 357 da segunda edição de nosso “Manual de Direito sobre Instituições de Educação”, ano 2013.

Existem fundamentos econômicos para reajustes de mensalidades de 2015 para 2016, especialmente considerando incertezas locais e nacionais. No entanto, nos últimos doze meses, surgiram novos fatos jurídicos que criaram despesas para as escolas e devem ser avaliados na formação da Planilha de Custos de cada instituição de ensino (especialmente no item “2.9 Outras Despesas”). Aqui destacamos alguns.

Primeiro, em junho de 2015, foram assinadas as Convenções Coletivas de Trabalho entre o Sindicato das Escolas (Sinepe-DF) e o Sindicato dos Professores (Sinproep-DF) para datas-base maio de 2013, maio de 2014, maio de 2015 e maio de 2016. Os documentos tiveram efeitos retroativos, eis que as situações de 2013 e de 2014 não estavam definidas até então. Segue o quadro-resumo.

x	De 2012 para 2013	De 2013 para 2014	De 2014 para 2015	De 2015 para 2016
Inflação média (INPC do IBGE)	7, 2%	5, 8%	8, 4%	?*
Reajuste salarial médio aos professores (convenções coletivas de trabalho)**	9, 8%	9%	12%	INPC + 8%



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

Reajuste médio de mensalidades escolares (IBGE-DF)	9%	10%	11%	?
--	----	-----	-----	---

* O mais recente Boletim Focus do Banco Central (de 09/10/2015) apontou para mais de 8% de inflação entre maio de 2015 e abril de 2016.

** Reajustes de salários considerando exigência MÉDIA para salários que estejam no piso da categoria e também salários que estejam acima do piso. Os reajustes para piso de Infantil e Fundamental I foram, respectivamente, 11,8% em 2013, 11% em 2014, 14% em 2015 e 23% em 2016. Demais reajustes foram, respectivamente, 8,16% em 2013, 7% em 2014, 10,34% em 2015 e INPC + 2% em 2016.

Segundo, em julho de 2015 foi publicada a lei distrital 5.499, que aprovou o Plano Distrital de Educação – PDE, com ônus para a generalidade das escolas do DF, de acordo com nosso informativo 17/2015. Idem para lei distrital 5.531 de 28/08/2015, de acordo com nosso informativo 26/2015, que trata de “*procedimentos e medidas para assegurar a proteção ao professor e ao servidor ou empregado da educação no convívio com estudantes e seus pais ou responsáveis.*”

Terceiro, em julho de 2015, foi publicada a lei federal 13.146, chamada “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência”, ou “Estatuto da Pessoa com Deficiência”. Ela trouxe novas obrigações às escolas, com vigência a partir de janeiro de 2016, de acordo com nossos informativos 16, 22 e 37 de 2015. Outros encargos podem decorrer da “Base Nacional Comum Curricular” divulgada pelo Ministério da Educação em setembro, com debates a ser encerrados em dezembro, e resultado final definido no próximo ano.

Quarto, em 2016, passa a vigorar o novo Código de Processo Civil, que regula os processos judiciais. Ele majorou as despesas contra quem seja parte em um processo, especialmente se apresentar recursos. Para mais a respeito desse assunto, ler nosso informativo 39/2015. Tal informação é relevante porque deixa evidente o aumento de processos judiciais em 2015 envolvendo escolas, especialmente em Direito do Consumidor e Direito do Trabalho. Na mesma linha de novos ônus, para 2015 já foi oficialmente anunciada a obrigatoriedade de mais uma etapa do “Sistema Público de Escrituração Digital – SPED”. Trata-se do “E-social” para informatização dos procedimentos de relações de trabalho (especialmente folha de pagamento) de todas as empresas junto à Receita Federal e ao INSS, extinguindo certas flexibilidades em papel e obrigando ao “sistema virtual de controle ao vivo”.

Por fim, cabe mencionar alguns fatos governamentais/econômicos que, em 2015, prejudicaram especificamente as escolas particulares. De um lado, houve drásticas reduções dos programas federais que beneficiavam estudantes de instituições privadas de Ensino Superior, como Fies e Prouni. Por consequência, houve danos aos grupos empresariais que atuam em ambos - Ensino Superior e Educação Básica. De outro lado, também houve volatilidade nos repasses distritais às “creches conveniadas”



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

do GDF. Ademais, o inadimplemento de consumidores de Educação Básica cresceu mais de 25% desde 2014 e, neste mesmo intervalo, as despesas efetivadas foram maiores do que as previstas nas Planilhas de Custos fechadas ainda no ano passado (exemplos do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE dos últimos doze meses; 25% para gás de cozinha, 56% para energia elétrica, 12% para gasolina e 13% para artigos de papelaria).

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição e lembramos que todos os nossos informativos jurídicos estão na internet.

Brasília, 24 de setembro de 2015.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério A. Monteiro de Castro
OAB-DF 13.398